SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 169/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00190842/2026-78

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos padronizados, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF.

Os bens contemplados nesta contratação referem-se a medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF e, portanto, padronizados e classificados como bens de abastecimento regular nesta SES/DF, conforme justificativa exposta abaixo:

35709 - CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE
O medicamento é indicado para o tratamento de Sepse; Meningite; Borreliose de Lyme disseminada (estágios iniciais e tardios da doença) (doença de Lyme); Infecções intra-abdominais (peritonites, infecções do trato gastrintestinal e biliar); Infecções ósseas, articulares, tecidos moles, pele e feridas; Infecções em pacientes imunocomprometidos; Infecções renais e do trato urinário; Infecções do trato respiratório, particularmente pneumonia e infecções

90301 AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML
O medicamento é indicado para os seguintes casos: distúrbios graves do ritmo cardíaco; taquicardia ventricular sintomática; taquicardia supraventricular sintomática; alterações do ritmo associadas à síndrome de Wolff-Parkinson-White.

90640 BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G
O medicamento é indicado para o tratamento das seguintes condições: eczemas, inclusive atópico infantil e discoide; psoríase, exceto psoríase em placa disseminada; neurodermatoses, incluindo líquen simples e líquen plano; dermatite seborreica e dermatites de contato; lúpus eritematoso discoide e como adjuvante ao tratamento esteroide sistêmico de dermatite esfoliativa. O efeito anti-inflamatório do valerato de betametasona creme é igualmente útil para o controle de picadas de inseto, queimadura solar e miliária rubra.

90173 ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG
O medicamento é indicado para tratamento de câncer de mama, conforme Protocolo Clínico da SES/DF.

203420 MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA
O medicamento é indicado no tratamento de carcinoma urotelial plano primário/recorrente “in situ” da bexiga e como adjuvante de tratamento após ressecção de carcinoma urotelial superficial da bexiga primário ou recorrente estágio TA T1 grau 1, 2 ou 3.

90240 NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML
O medicamento é indicado para constipação atônica, meteorismo; atonia intestinal pós-operatória e retenção urinária; miastenia gravis pseudoparalítica; antagonista dos curarizantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Programação de Medicamentos - GEPROMED/DIPRO /SULOG/SES	EDUARDA CAMPOS ALCANTARA DE ARAUJO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBJETO				
CÓDIGO	COD.			UNIDADE DE

SES	SES	DESCRITIVO COMPLETO	GRUPO	FORNECIMENTO
1	35709	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE	09.J.01.D - OUTROS ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS	FRASCO-AMPOLA
2	90301	AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	09.C.01.B - ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E III	AMP - AMPOLA
3	90640	BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G	09.D.07.A - CORTICOSTERÓIDES ISOLADOS	BS - BISNAGA
4	90173	ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG	09.L.02.B - ANTAGONISTAS HORMONAIS E AGENTES RELACIONADOS	CP - COMPRIMIDO
5	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	09.L.03.A - IMUNOMOESTIMULANTES	AMP - AMPOLA
6	90240	NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	09.N.07.A - PARASIMPATICOMIMÉTICOS	AMP - AMPOLA

Havendo divergência entre a especificação constante no ETP e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do ETP. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

Em relação ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), registra-se que a Resolução CTE-CMED nº 1, de 25 de maio de 2026, atualiza o rol de produtos sujeitos à aplicação do CAP e fixa seu percentual em 19,79%, nos termos da Resolução CM-CMED nº 3, de 2 de março de 2011. Embora a referida resolução já tenha sido publicada, sua entrada em vigor está prevista para 24 de setembro de 2026.

Considerando que a publicação do edital e a contratação ocorrerão em momento posterior ao início de sua vigência, as disposições da Resolução CTE-CMED nº 1/2026 deverão ser observadas durante a execução do procedimento licitatório e da futura contratação, adotando-se, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, o rol de medicamentos do Anexo I dessa norma e o percentual atualizado de CAP de 19,79%

O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006) é um desconto mínimo obrigatório, atualizado anualmente, a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos, constantes do rol divulgado pela CMED (Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021) e nas compras de todos os medicamentos por força de decisão judicial, destinadas aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica (PF). A aplicação do CAP sobre o PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

> De acordo com a Resolução CMED nº 06, de 27 de maio de 2021 - Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED, os itens desse ETP **não são passíveis de aplicação do CAP** (Coeficiente de Adequação de Preços), nos moldes do que estabelece a Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e atualizações.

Alguns medicamentos são isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que atendidos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica. Em regra, a isenção decorre da inclusão do item em Convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e posteriormente homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

> Informamos que os itens ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG e MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA **constam** no Convênio ICMS nº 162/1994 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.
>
> Informamos ainda que os demais itens deste ETP **não constam** no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ nem em suas atualizações, tampouco em quaisquer outros Convênios do CONFAZ homologados no DF. Dessa forma, a isenção fiscal não se aplica a nenhum desses medicamentos.

As informações acima encontram-se resumidas na tabela abaixo. O teto estabelecido pela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos) a ser aplicado poderá ser:

- PF 17% para medicamentos sem aplicação do CAP e sem isenção de ICMS
- PF 0% para medicamentos sem aplicação do CAP e com isenção de ICMS;
- PMVG 17% para medicamentos com aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PMVG 0% para medicamentos com aplicação do CAP e com isenção de ICMS.

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO COMPLETA	CAP	ISENTO DE ICMS	TETO CMED A SER APLICADO
35709	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE	NÃO	NÃO	PF17%
90301	AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	NÃO	NÃO	PF17%
90640	BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G	NÃO	NÃO	PF17%
90173	ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG	NÃO	SIM	PF0%
203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	NÃO	SIM	PF0%
90240	NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	NÃO	NÃO	PF17%

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

Não será aceita proposta cujo valor ofertado seja superior ao teto de preços estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED): Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), de acordo com cada produto. Caso o valor apresentado seja superior ao teto definido para o produto na Tabela CMED vigente na data da proposta, será denunciada aos setores competentes na Anvisa e a proposta será recusada.

O PF é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica.

O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre PF, sendo que o CAP, regulamentado pela Resolução vigente, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado quando a compra for motivada por ordem judicial ou a aquisição contemplar medicamentos relacionados na RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Para as aquisições de medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, as propostas deverão contemplar a isenção do tributo.

As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações do objeto licitado.

A proposta deverá conter:

1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

2. Descrição clara e detalhada do objeto (princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação), nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e número (13 dígitos) do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em “blisters ou strips”, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Drogarias e Farmácias são impedidas de fornecer medicamentos aos órgãos públicos, estando autorizados pela Anvisa apenas à Dispensação (fornecimento direto ao consumidor final), de acordo com a RDC nº 275/2019. A atividade necessária, de distribuição de medicamentos, segundo a RDC nº 430/2020, dá-se entre empresas (pessoas jurídicas) e não é concedida para farmácias e drogarias.

Poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares - Medicamentos para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ETP.

A bula do produto ofertado será consultada no Bulário Eletrônico da Anvisa e será avaliada quanto à conformidade da especificação do produto ofertado com a descrição solicitada. Caso a bula do medicamento não esteja disponível para consulta no Portal da Anvisa, a empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a bula atualizada.

Deverá haver correspondência entre o número de registro contido na bula e o contido na proposta.

Nos casos em que a bula for substituída por rótulo ou folheto (medicamentos de notificação simplificada), estes deverão ser apresentados.

É indispensável o parecer técnico para os produtos deste ETP.

As especificações técnicas da proposta serão avaliadas por um dos membros da Comissão de Pareceristas nomeada pela **Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/SULOG/SEGEA/SES.**

DAS AMOSTRAS

Para os itens descritos neste ETP não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF 721/2022.

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais. Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

O licitante, quando solicitado pela Administração, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e suas atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela Anvisa e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores**.** A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da Anvisa;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

Caso a licença sanitária esteja vencida, a licitante deverá apresentar o protocolo de revalidação, acompanhado de documento emitido pela Vigilância Sanitária Local que ateste que o pedido de renovação foi requerido dentro do prazo legal e que a empresa está apta a continuar exercendo as suas atividades enquanto não for emitido novo documento.

Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa atualizado, conforme Lei nº 6.360/76. Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro, o protocolo de revalidação, requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro (RDC nº 212/2018), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo e/ou solução diluente/ infusão não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução de infusão entre outros), a licitante deverá fornecer cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Produto referente a esse dispositivo ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa, em plena validade;

Caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada deverá ser apresentada cópia da notificação atualizada, em plena validade e com status “ativa”, que é divulgada no site da Anvisa, atendendo os requisitos RDC nº 576/2021 e suas alterações;

O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à Anvisa ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Não será aceita documentação vencida.

Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Para a presente contratação não há necessidade de indicação de marca ou modelo.

5. Levantamento de Mercado

Para confirmar as marcas/apresentações disponíveis no mercado brasileiro foi realizada consulta à lista atualizada da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) (publicada em 09/05/2026), referenciando o status de comercialização pelo detentor do registro no ano de 2025.A CMED é um órgão interministerial, vinculado à Anvisa, responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil, tendo entre suas atribuições a manutenção de uma lista oficial que consolida todos os medicamentos com registro ativo e autorização para comercialização no país, permitindo aferir quais produtos encontram-se efetivamente habilitados para comercialização no mercado nacional.

Ademais, verificou-se a existência de eventuais notificações de descontinuação ativas (temporárias ou definitivas), por meio do Painel de Descontinuação de Medicamentos da Anvisa. Esse painel reúne as comunicações formais prestadas pelos fabricantes à Agência acerca da interrupção de produção de seus produtos, constituindo ferramenta de transparência e de gestão do risco de desabastecimento. Ressalta-se que muitos podem ser os motivos da indisponibilidade de um determinado medicamento no mercado, sendo a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação uma das possíveis causas. Conforme preconiza a RDC nº 18, de 04 de abril de 2014, os fabricantes têm a obrigação de informar à Anvisa essa interrupção com antecedência mínima de seis meses ou, nos casos de medicamentos cuja ausência possa causar desabastecimento de mercado, com antecedência mínima de doze meses.

Consultas realizadas em 03/06/2026.

35709 - CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004307100012	7891317007829	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA	500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS+ DIL AMP VD TRANS X 2 ML	Sim
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA	33.009.945 /0001-23	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	1010001320427	7896226500584	ROCEFIN	500 MG PO SOL INJ IM CX FA VD TRANS + DIL 10 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML	Sim
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA	17.159.229 /0001-76	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037003480032	7896112152811	TEUCEF	500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS + DIL X 2 ML	Não
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA	17.159.229 /0001-76	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037007120014	7896112196181	CEFTRIAXONA DISSÓDICA	500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS + DIL X 2 ML	Sim
CEFTRIAXONA SÓDICA	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004314220011	7891317016043	TRIAXIN	500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS+ DIL AMP VD TRANS X 2 ML	Sim

Ao fazer a pesquisa de preços, atenção em selecionar as apresentações INTRA MUSCULAR.

90301 - AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
CLORIDRATO DE AMIODARONA	49.324.221 /0001-04	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	1004102060019	7899498608514	CLORIDRATO DE AMIODARONA	50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD AMB X 3 ML	Sim
CLORIDRATO DE AMIODARONA	49.324.221 /0001-04	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	1004102060027	7899498608958	CLORIDRATO DE AMIODARONA	50 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP VD AMB X 3 ML	Não
CLORIDRATO DE AMIODARONA	19.570.720 /0001-10	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301220022	7898123907749	CLORIDRATO DE AMIODARONA	50 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP VD AMB X 3 ML	Sim

Últimas 3 compras tiveram fracasso por preço.

90640 - BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
VALERATO DE BETAMETASONA	33.247.743 /0001-10	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	1010702330021	7896269900372	BETNOVATE	1 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G	Sim
VALERATO DE BETAMETASONA	33.247.743 /0001-10	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	1010702330046	7896269900303	BETNOVATE	1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G	Sim
VALERATO DE BETAMETASONA	45.992.062 /0001-65	GERMED FARMACEUTICA LTDA	1058303590014	7896004708881	VALERATO BETAMETASONA	1MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G	Sim

VALERATO DE BETAMETASONA	02.501.297 /0001-02	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	1410700190013	7898216360925	DERMOVAT	1 MG/G CREM CT BG AL REV X 30 G	Sim
VALERATO DE BETAMETASONA	02.501.297 /0001-02	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	1410700190021	7898216360918	DERMOVAT	1 MG/G POM CT BG AL REV X 30 G	Sim
VALERATO DE BETAMETASONA	02.501.297 /0001-02	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	1410701010019	7898216369652	VALERATO DE BETAMETASONA	1 MG/G CREM CT BG AL REV X 30 G	Sim
VALERATO DE BETAMETASONA	02.501.297 /0001-02	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	1410701010027	7898216369669	VALERATO DE BETAMETASONA	1 MG/G POM CT BG AL REV X 30 G	Sim
VALERATO DE BETAMETASONA	05.161.069 /0001-10	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	1558401560014	7896714205861	VALERATO DE BETAMETASONA	1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G	Sim
VALERATO DE BETAMETASONA	10.588.595 /0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	1832602390022	7896422505338	VALERATO DE BETAMETASONA	1 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G	Sim

Item possui grande histórico de fracassos.

90173 - ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
ANASTROZOL	61.230.314 /0001-75	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	1003301530025	7896094208131	ANASTROLIBBS	1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	Sim
ANASTROZOL	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004309310030	7891317458850	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 30	Sim
ANASTROZOL	61.286.647 /0001-16	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1004706090010	7897595633927	ANASTROZOL	1 MG COM VER CT BL AL PLAS TRANS X 30	Sim
ANASTROZOL	33.258.401 /0001-03	INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1006303100014	7897406121797	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	Não
ANASTROZOL	57.507.378 /0003-65	EMS S/A	1023512160011	7896004760391	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28	Não
ANASTROZOL	57.507.378 /0003-65	EMS S/A	1023512160060	7896004755236	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30	Sim
ANASTROZOL	57.507.378 /0003-65	EMS S/A	1023512340069	7896004755229	ARAZABI	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30	Não
ANASTROZOL	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029805790016	7896676439069	CERMAZ	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	Sim
ANASTROZOL	60.318.797 /0001-00	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	1161800630010	7896206400866	ARIMIDEX	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	Sim
ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701910011	7896014681440	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	Sim
ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701910021	7896014681457	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300	Não
ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701910038	7896014681464	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 30	Não
ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701910046	7896014681501	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 300	Não
ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702070017	7896014663767	AROTHAZY	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	Não
ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702070025	7896014663774	AROTHAZY	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300	Não
ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702070033	7896014663781	AROTHAZY	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 30	Não

ANASTROZOL	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702070041	7896014663798	AROTHAZY	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 300	Não	
ANASTROZOL	05.035.244 /0001-23	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	1468200670026	7898909981970	ANYA	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	Sim	
ANASTROZOL	05.035.244 /0001-23	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	1468200670034	7898272945692	ANYA	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	Sim	
ANASTROZOL	24.633.934 /0001-29	CAMBER FARMACEUTICA LTDA	1650700240012	7908101200905	HANAZ	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	Não	
ANASTROZOL	24.633.934 /0001-29	CAMBER FARMACEUTICA LTDA	1650700240020	7908101200912	HANAZ	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	Sim	
ANASTROZOL	24.633.934 /0001-29	CAMBER FARMACEUTICA LTDA	1650700240039	7908101200929	HANAZ	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 280	Não	
ANASTROZOL	24.633.934 /0001-29	CAMBER FARMACEUTICA LTDA	1650700360018	7908101201377	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	Não	
ANASTROZOL	24.633.934 /0001-29	CAMBER FARMACEUTICA LTDA	1650700360026	7908101201384	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	Não	
ANASTROZOL	24.633.934 /0001-29	CAMBER FARMACEUTICA LTDA	1650700360034	7908101201391	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 280	Não	
ANASTROZOL	10.446.719 /0001-04	BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	1691700060011	7908650031449	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	Não	
ANASTROZOL	10.446.719 /0001-04	BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	1691700060021	7908650031456	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	Não	
ANASTROZOL	10.446.719 /0001-04	BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	1691700060038	7908650031463	ANASTROZOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 280	Não	

203420 - MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
MYCOBACTERIUM BOVIS	33.485.939 /0001-42	FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA	1016600160019	7898160920220	IMUNO BCG	40 MG PÓ LIOFILIZADO CX CT 01 AMP AMB	Não
MYCOBACTERIUM BOVIS	33.485.939 /0001-42	FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA	1016600160027	7898160920237	IMUNO BCG	40 MG PÓ LIOFILIZADO CX CT 02 AMP AMB	Não
MYCOBACTERIUM BOVIS	13.109.151 /0001-24	UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	1927100040025	7898994302384	UROHIPE	40 MG PO LIOF CT X FA VD AMB X 2	Sim

Trata-se de item com grande histórico de fracassos e que possui apenas um fabricante com comercialização ativa.

90240 - NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	60.665.981 /0001-18	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049714060044	7896006237556	NORMASTIG	0,5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML	Sim
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701340029	7896014683468	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	0,5 MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD TRANS X 1 ML	Sim
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701340037	7896014683475	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	0,5 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD TRANS X 1 ML	Não
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701340045	7896014683482	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	0,5 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD TRANS X 1 ML	Não
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163701340053	7896014683499	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	0,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML	Não
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702090018	7896014683390	NEOSTHY	0,5 MG/ML SOL INJ CX AMP VD TRANS X 1 ML	Não
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702090026	7896014683406	NEOSTHY	0,5 MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD TRANS X 1 ML	Não
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702090034	7896014683413	NEOSTHY	0,5 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD TRANS X 1 ML	Não
METILSULFATO DE	58.430.828					0,5 MG/ML SOL INJ CX 10	

NEOSTIGMINA	/0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702090042	7896014683420	NEOSTHY	AMP VD TRANS X 1 ML	Não
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA	58.430.828 /0001-60	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1163702090050	7896014683437	NEOSTHY	0,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML	Não

Item com histórico de fracasso de preços.

6. Descrição da solução como um todo

A adoção da modalidade pregão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens a serem adquiridos apresentam características padronizadas, com ampla disponibilidade no mercado, o que permite a comparação objetiva entre propostas e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, o pregão proporciona maior competitividade, celeridade e eficiência ao processo de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: ”I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De maneira geral, os quantitativos a serem contratados foram baseados no Consumo Médio Mensal - CMM de cada item, obtido com base nas informações geradas a partir da Ficha de Estoque - Kardex daquele medicamento extraída do SisMateriais. Este instrumento é um relatório que fornece dados de registro de todas as movimentações de estoque do produto provenientes das centrais de armazenamento e distribuídos para posterior consumo nas unidades de saúde. Assim, calcula-se o Consumo Médio Mensal – CMM a partir da soma de todas as saídas do medicamento para unidades de saúde em determinado período, dividida pelo tempo de abastecimento em meses.

Outra forma alternativa de obtenção do CMM se dá a partir do cálculo da média da série histórica do item (desconsiderados os valores iguais a zero ou negativos, bem como os consumos das unidades registrados nas unidades pertencentes ao IGESDF).

De toda forma, o consumo é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP e como efeito é o prazo estipulado para o utilizar o saldo disponível na ARP gerada, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja quantitativo suficiente para execução, quando necessário. Desse modo, as quantidades registradas nesta contratação representam os quantitativos totais de cada item, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Entretanto, em determinadas situações, a previsão de demanda pode combinar métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos qualitativos poderão ser respaldados em Pareceres Técnicos, de caráter opinativo, emitidos pela Referência Técnica Distrital, a fim de subsidiar a elaboração dos processos de aquisição de insumos para a saúde ou ainda definir esses quantitativos na primeira aquisição, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 3º da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018.

Assim, a unidade requisitante, visando agir em conformidade com os normativos vigentes, prioriza os métodos quantitativos, quando houver expectativa de aquisição.

Desse modo, a tabela abaixo apresenta os bens e seus respectivos quantitativos a serem licitados:

SEQ	CÓDIGO SES/DF	DESCRITIVO	QUANTITATIVO
1	35709	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE	16.442
2	90301	AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	21.006
3	90640	BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G	683
4	90173	ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG	179.584
5	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	348
6	90240	NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	19.073

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 388.174,65

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES/DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme DOC. SEI 187883424, 189295102, 192943380, 192534181 e 190197808 na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir. Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

SEQ	CÓDIGO SES/DF	DESCRITIVO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	35709	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE	16.442	R$ 8,2250	R$ 135.235,45
2	90301	AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG /ML AMPOLA 3 ML	21.006	R$ 2,3336	R$ 49.019,60
3	90640	BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G	683	R$ 5,8400	R$ 3.988,72
4	90173	ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG	179.584	R$ 0,2400	R$ 43.100,16
5	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	348	R$ 377,4950	R$ 131.368,26
6	90240	NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	19.073	R$ 1,3350	R$ 25.462,46

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica por se tratar de aquisição por Empenho Ordinário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A tabela a seguir apresenta detalhadamente a atual situação de aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como o último processo de aquisição regular em que o item esteve inserido, a disponibilidade ou não de Ata de Registro de Preço passível de execução e a existência de processo de aquisição em caráter emergencial:

SEQ	COD SES	COD. BR	DESCRITIVO	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (PREGÃO)	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (SEI)	STATUS	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE	VIGÊNCIA	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL EM ANDAMENTEO
1	35709	442703	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE	90059/2026	00060-00501048 /2025-83	FRACASSO POR PREÇO	90281/2024-E	07/05/2026	
2	90301	271710	AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	90048/2026	00060-00500601 /2025-61	FRACASSO POR PREÇO	SEM ARP VIGENTE	SEM ARP VIGENTE	-
3	90640	448603	BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G	90042/2026	00060-00423352 /2025-82	FRACASSO POR INEXISTÊNCIA DE PROPOSTAS	SEM ARP VIGENTE	SEM ARP VIGENTE	-
4	90173	278348	ANASTROZOL COMPRIMIDO 1 MG	90024/2026	00060-00505121 /2025-96	FRACASSO POR PREÇO	90305/2024-A 90305/2024-F	05/05/2026	
			MYCOBACTERIUM						

5	203420	449030	BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	90042/2026	00060-00423352 /2025-82	FRACASSO POR PREÇO	SEM ARP VIGENTE	SEM ARP VIGENTE	
6	90240	273457	NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	90048/2026	00060-00500601 /2025-61	FRACASSO POR PREÇO	SEM ARP VIGENTE	SEM ARP VIGENTE	

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar também estão inseridos no Plano de Contratação Anual da Saúde de 2026 e serão inserido9s no de 2027.

No que concerne aos programas de trabalho a serem utilizados nas posteriores execuções, as quais serão definidas de acordo com a demanda justificável à época e em momento oportuno, informamos, na tabela abaixo, as possíveis fontes de recurso e programas de trabalho utilizados nas aquisições, a depender do nível de atenção a que a compra se destina, levando-se em consideração a padronização de cada medicamento ou insumo:

NÍVEL DE ATENÇÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Atendimento Hospitalar	100	10.303.6202.4216.0001
Atenção Básica	100/138	10.303.6202.4216.0002
Componente Especializado - financiado pela SES	100	10.303.6202.4216.0003
Componente Especializado - financiado por repasse do MS	138	10.303.6202.4216.0003

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para a continuidade do abastecimento dos bens de consumo padronizados nesta SES/DF, bem como assegura a assistência aos usuários do SUS/DF.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado a produção de Resíduos de Serviços de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os medicamentos objetos do presente processo consistem em benspadronizados como de abastecimento regular nesta Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, sendofundamentais para o atender às demandas de saúde da população do Distrito Federal;

Considerando que a aquisição dos referidos medicamentos encontra-se prevista no Plano de ContrataçõesAnual da SES/DF/Lei Orçamentária Anual - LOA;

Considerando que o presente estudo indica a contratação em regime de Solicitação de Registro de Preço - SRP, e aconsequente formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, como o melhor meio de aquisição regular destesmedicamentos;

Considerando que a licitação por Sistema de Registro de Preço não acarretacomprometimento imediato do orçamento desta Secretaria, de forma que adisponibilidade orçamentária será avaliada oportunamente a cada execução das Atas de Registro de Preçoformalizadas;

Diante do exposto, com base nos dados obtidos a partir do presente estudo, esta Equipe de Planejamentoconclui que a aquisição do objeto é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Diretora de Programação e Medicamentos e Insumos para a Saúde

Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 11:45:52.

JULIANO CESAR LIMA DE FARIA

Farmaêutico Bioquímico - Farmácia

TATIANE ARAUJO COSTA

Diretora de Assistência Farmacêutica

Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 22:22:08.

THYAGO HITALO CAVALCANTE ALENCAR ARRAIS

Farmacêutico-bioquímico farmácia

Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 20:32:32.

RACHEL DE LIMA MARTINS

Especialista em Saúde - Administradora

Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 11:33:34.

EDUARDA CAMPOS ALCANTARA DE ARAUJO

Gerente de Programação de Medicamentos

Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 11:40:34.